



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 31 de outubro de 2016 - Nº 1588 - Divulgado em 27/10/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão.....	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Extrato de Decisão.....	5
Errata	18
6. Atos dos Jurisdicionados	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Errata	20

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do documento 53778/16, referente à Prefeitura Municipal de Soledade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da solicitação constante do documento 53776/16, referente à Prefeitura Municipal de Alcantil.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 14097/16, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 008/2016, para SRP, cujo objeto é a aquisição de pneus novos para veículo automotor, para o Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 18/11/2016, às 9:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 27 de outubro de 2016. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04038/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Manoel Batista Guedes Filho, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Sessão: 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04063/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04516/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02642/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ricardo Elias Restum Antônio, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa sobre o relatório técnico de fls. 13040/13051, conforme solicitado pelo MPJTC.

Processo: [03911/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Dorival Almeida de Souza Lima, Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fls. 92/99 dos autos.

Processo: [06383/16](#)

Jurisditionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Carlos Alberto Dantas Bezerra, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 297/310.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04096/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: FABIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04403/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00601/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [03256/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Eduardo Jorge Lima de Araújo, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03256/12, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de São João do Tigre, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, contra o Acórdão APL TC 814/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM: (1) em preliminar, conhecer o Recurso de Reconsideração apresentado, posto que legítimo e tempestivo; e (2), no mérito, dar-lhe provimento parcial, para (a) desconsiderar o débito no valor de R\$ 10.365,96, tido como saldo não comprovado, em razão da sua comprovação, feita agora no presente recurso, permanecendo, ainda, como saldo bancário não comprovado o valor de R\$ 38.405,33, (b) desconsiderar, também, o débito no valor de R\$ 14.365,95, decorrente de pagamentos feitos pela tesouraria, agora devidamente comprovado, (c) reduzir a multa aplicada de R\$ 7.882,17 para R\$ 3.000,00; (d) renovar o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário do débito imputado ao Erário municipal e a multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; (e) manter o Parecer PPL TC 199/2013 e as demais decisões contidas no Acórdão APL TC 814/2013. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 19 de outubro de 2016.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [00744/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Responsável; Marcilene Sales da Costa, Responsável; Equilibrium Construções E Serviços Ltda., Rep. Legal, Sra. Ercijane de Fátima Barreto Chagas, Interessado(a); Fernanda Rolim E Silva, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00744/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07780/11](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Manoel Edson de Andrade, Ex-Gestor(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07780/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12779/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: José Edivan Félix, Ex-Gestor(a); Roberto Ângelo Ribeiro da Costa Filho, Procurador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12779/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09146/12](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09146/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [13196/12](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Antonio de Pádua Pereira Leite, Interessado(a); João Batista Leonardo, Advogado(a); José Marclio Batista, Advogado(a); Yurick Willander de Azevedo Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15773/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Anselmo Guedes de Castilho, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15773/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11991/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; José Erivaldo Vieira, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11991/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12664/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15192/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15192/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05418/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Bruno Chianca Braga, Advogado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05418/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01608/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Diego Pablo de Souza Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01608/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05648/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Emanuely Batista de Souza, Responsável; Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02849/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [04895/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Jose Ferreira Sobrinho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05260/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Nordmarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-Me, Rep. Legal, Sr. Oholibano Ovídio de Medeiros, Interessado(a); José Erivaldo da Silva, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08680/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Aline de O. Pires, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00154/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Rita de Cássia da Silva Borges de Oliveira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06581/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de adotar as providências estabelecidas na Resolução RC1 TC 00098/2016.



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06581/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09480/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Intimados: Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a); Myrna Maia Resende Lúcio, Advogado(a); Expedito Pereira de Souza, Responsável; Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09480/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10500/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 107/109 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10500/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13750/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 209/211 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13750/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03568/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: Adailma Fernandes da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 70/73 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03568/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13864/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls.68/70 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13864/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09589/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 74/75 dos autos.

Processo: [11259/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 259/260 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11259/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16190/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 73/74 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16190/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07629/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [11078/16](#)

Jurisduccionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: HENRIQUE PIRES DE SA ESPINOLA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03393/16

Sessão: 2676 - 20/10/2016

Processo: [02056/16](#)

Jurisduccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Marizete Ferreira Santos da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.056/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marizete Ferreira Santos da Silva, Matrícula nº 134-1, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03394/16

Sessão: 2676 - 20/10/2016

Processo: [10793/16](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcus Antonio Miguel de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.878/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Raimundo Gonzaga Pereira, Matrícula nº 083.914-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09791/10](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Chefe da Digep, Interessado(a); Elizabeth Torres de Lucena, Interessado(a); Erenilda de Araujo Sousa, Interessado(a); Etelmar de Medeiros Cabral, Interessado(a); Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Gilma Diana de M. Morais, Interessado(a); Gitana Carla Batista da Silva, Interessado(a); Harlan Francis Paulo de Araujo, Interessado(a); Jamir de Medeiros Cabral, Interessado(a); Jerry Adriano de M. Morais, Interessado(a); Joao de Neiva Guerra Filho, Interessado(a); Maria Olivia de Medeiros Neta, Interessado(a); Marinalda Lucena de Medeiros, Interessado(a); Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Ribamar Lucena de Araújo, Interessado(a); Srª. Adriana Nóbrega, Interessado(a); Srª. Maria do Socorro Torres, Interessado(a); Srª. Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Sr. Antonio Alves da Nóbrega, Interessado(a); Sr. Antonio da Silva Medeiros, Interessado(a); Sr. Antonio Luiz do Nascimento, Interessado(a); Srª. Regiana Fernandes da Silva, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Medeiros, Interessado(a); Sr. Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a); Sr. Hercilio Carneiro de Souza Filho, Interessado(a); Sr. José Neto de Andrade, Interessado(a); Sr. José Paulino Torres, Interessado(a); Sr. Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09791/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10092/11](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Ex-Gestor(a); Antonio Diniz Cezar-Representante da Construtora Arq Concreto Ltda, Interessado(a); Construtora Suport Ltda. (cnpj: 10.548.764/0001-70), Interessado(a); Construtora Suporte Ltda., Repres. Legal, Sr. Josiel Lourenço da Silva, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10092/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12689/15](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02733/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [03818/07](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); José Marques da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06271/10](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06271/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 18 de outubro de 2016. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às fls. 50, de Reforma ex-offício do 3º Sargento PM José Marques da Silva, matrícula nº 502.748-9, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 02637/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [04503/07](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Francisco Ramalho Diniz Júnior, Ex-Gestor(a); Diego Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a); Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a); Eivaldo Dantas da Nóbrega, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas referente ao Convênio n.º 003/07, celebrado em 20 de junho de 2007, entre a Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução das obras de reforma e adequação do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, localizado em João Pessoa., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular com ressalva a referida prestação de contas; 2. recomendar à Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE que observe o que dispõe as normas desta Corte de Contas quanto aos aspectos formais de prestação de contas de convênios.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00169/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [07456/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Ariane Norma de Menezes Sá, Ex-Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07456/08, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, para que adote providencias visando ao restabelecimento da legalidade, conforme sugestão da Auditoria e do Ministério Público, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02717/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [09064/08](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Vicente de Paula Holanda Matos, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar regulares as despesas realizadas com a obra de reforma da EEEF Getúlio Vargas relativas ao Contrato PJJ Nº 145/08 e seus aditivos 1º, 2º e 3º, decorrentes da Licitação na modalidade Convite nº 53/08, arquivando-se os autos do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00179/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [03470/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Eliphas Dias Palitot, Ex-Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Responsável; Jozimar Alves Rocha, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03470/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02725/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [09092/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Jonciello Querino de Lira, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria Lucia Albuquerque, Interessado(a); José Francisco de Abreu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato apostentatório da servidora MARIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 9236-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02737/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [00174/11](#)

Jurisditionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: Krol Janio Palitot Remigio, Gestor(a); Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Responsável; George Henriques de Souza, Responsável; Aracilba Alves da Rocha, Responsável; Andre Luis Cabral Theobald, Interessado(a); Jose de Alexandre Andrade da Silva, Interessado(a); Marcus Tulio Farias Marques, Interessado(a); Egnaldo Alves de Almeida, Interessado(a); Wallber Virgolino da Silva Ferreira, Interessado(a); Marcelo Silveira da Rocha, Interessado(a); Gilberto Martins de Carvalho Santiago, Interessado(a); Secretaria do Tribunal Pleno, Interessado(a); Crispim Jose de Melo Neto, Interessado(a); Eduardo Frederico Franca de Athayde, Interessado(a); Juliana Cristina de Sousa Melo, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 514/2009, item "III" (Processo TC 01896/08 – Prestação de contas de 2007 da CODATA), que, dentre outras deliberações, determinou a instauração de processo específico para apurar a acumulação ilegal de cargos dos Srs. Crispim José de Melo Neto, Eduardo Frederico Franca de Athayde, Egnaldo Alves de Almeida, Gilberto Martins de Carvalho Santiago, José de Alexandre Andrade da Silva e Marcus Túlio Farias Marques, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR ILEGAL a acumulação de empregos e funções públicas pelos Srs. Crispim José de Melo Neto, Eduardo Frederico Franca de Athayde, Egnaldo Alves de Almeida, José de Alexandre Andrade da Silva e Gilberto Martins de Carvalho Santiago; II. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual titular da CODATA, para que regularize, sob pena de multa e repercussão negativa em suas contas, a situação dos servidores que permanecem acumulando cargos públicos ilegalmente, de tudo fazendo prova a este Tribunal; III. DETERMINAR a anexação da presente decisão ao Processo TC 17603/13, que trata de matéria correlata; e IV. RECOMENDAR ao atual gestor da CODATA que observe o comando do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, adotando a acumulação de cargos e funções públicas apenas nos casos permitidos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02745/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [03425/11](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: Joncieldo Querino de Lira, Ex-Gestor(a); Maria Solidade Justino Rodrigues, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo 03425/11 referente à aposentadoria voluntária, concedida à servidora Maria Solidade Justino Rodrigues, matrícula 5842-4, Servente, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Cajazeiras, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03245/15, acordam os integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprido o Acórdão AC2 TC 03245/15; 2. julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Solidade Justino Rodrigues; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02738/16
Sessão: 2831 - 18/10/2016
Processo: [04266/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Interessados: Marconi Leal Eulálio, Gestor(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marconi Leal Eulálio, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; II. RECOMENDAR ao atual gestor do IPM conferir estrita observância às normas relativas à escrituração contábil das receitas e despesas do Instituto; III. RECOMENDAR ao atual Prefeito de Queimadas a deflagração de processo legislativo, mediante a elaboração de projeto de lei, objetivando a adequada especificação das atribuições dos cargos criados pela Lei Municipal 158/09; e IV. DETERMINAR à Auditoria que verifique o cumprimento da recomendação constante do item "III" na ocasião do exame da prestação de contas de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02726/16
Sessão: 2831 - 18/10/2016
Processo: [05161/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Responsável; João Bosco Teixeira, Interessado(a); Newman Maria Pinheiro de Araújo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NEWMAN MARIA PINHEIRO DE ARAÚJO, matrícula Nº 69.736-23, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00175/16
Sessão: 2831 - 18/10/2016
Processo: [05925/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Anália Amália Canuto, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVE em e determinar o arquivamento deste processo e retorno aos órgãos de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00171/16
Sessão: 2831 - 18/10/2016
Processo: [07599/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Joncieldo Querino de Lira, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Maria da Piedade Ferreira Lopes, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07599/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - determinar o arquivamento dos autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02734/16
Sessão: 2831 - 18/10/2016
Processo: [01862/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: Elair Diniz Brasileiro, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares com ressalvas o procedimento licitatório em tela, e o Contrato dele decorrente, recomendando-se à administração municipal no sentido de fazer cumprir os preceitos insertos na Constituição Federal e demais diplomas legais concernentes à matéria, em especial, o artigo 72, da Lei nº 8.666/93, de sorte a não incidir na falha ora questionada nos procedimentos futuros.

Ato: Acórdão AC2-TC 02689/16
Sessão: 2831 - 18/10/2016
Processo: [02831/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Héliada Cavalcanti de Brito, Assessor Técnico.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02831/12, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2011, oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM, cuja gestão foi desenvolvida pelo Senhor VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA; 2) RECOMENDAR à atual gestão do IPSEM diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto, bem como observar a legislação municipal sobre a formação do Conselho Administrativo do RPPS; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do RI do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02700/16
Sessão: 2831 - 18/10/2016
Processo: [07305/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Sr. Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria Ferreira da Silva, Interessado(a); Eliphias Dias Palitot, Interessado(a); James Araruna Alves, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 00.11-058, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02727/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [15287/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Sérgio Francisco Lopes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 15287/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de SÉRGIO FRANCISCO LOPES matrícula Nº 24.531-3 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02701/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [17627/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Francisco Andrade Carreiro, Ex-Gestor(a); Gildenia Pinto dos Santos Trigueiro, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17627/12, referentes ao exame da prestação do convênio 040/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de São Bentinho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio e sua prestação de contas; e II) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente.

Ato: Acórdão AC2-TC 02698/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [17961/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Interessados: José Vieira da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17961/12, referentes à análise dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do processo seletivo público simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, com o objetivo de contratação temporária para o cargo público de Agente de Comunitário de Saúde, conforme edital 01/2011, e, nessa assentada, a recurso de reconsideração contra o Acórdão AC2 – TC 02781/15 que negou registro aos atos em decorrência de irregularidades, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator em: a) TOMAR CONHECIMENTO do recurso interposto pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, por atendidos os pressupostos de admissibilidade; b) NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os termos da decisão recorrida; e c) CONSIDERAR CUMPRIDO o item 3 do Acórdão AC2 – TC 02781/15.

Ato: Acórdão AC2-TC 02728/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [00052/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Maciel Fernandes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 00052/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DO SOCORRO MACIEL FERNANDES matrícula 113.013-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00172/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [02214/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Cicero Mousinho de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02214/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, encaminhando o ato concessório do benefício e sua publicação, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00176/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [02219/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosilene Alves Vieira, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que retifique a Portaria fazendo constar a fundamentação constitucional, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02748/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [02546/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Avelino Pereira, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Maria Avelino Pereira, formalizado pela Portaria nº 284/16 - fls. 03 do documento anexado, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02694/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [03684/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Luis Barbosa de Lima, Ex-Gestor(a); Renato Caldas Lins Junior, Interessado(a); David Sampaio Falcão, Interessado(a); João Cyrillo Neto, Interessado(a); Abelardo Jurema Neto, Interessado(a); Marco Aurelio Medeiros Villar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03684/13, referentes, nesta assentada, ao exame dos quarto e quinto termos aditivos ao contrato 05/2013, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A., objetivando a prorrogação da vigência do ajuste, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em JULGAR REGULARES os referidos termos aditivos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02744/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [05344/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Maria Gorete da Silva, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05344/13 que trata da análise do Recurso de Reconsideração interposto pela Sr^a Maria Gorete da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01403/16, com o intuito de reformular os termos da referida decisão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 02729/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [08094/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Eliphias Dias Palitot, Gestor(a); Luiz Leite de Arruda, Interessado(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor LUIS LEITE DE ARRUDA, matrícula nº 00.11-221, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02735/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10742/13](#)

Jurisdicionado: Paraiba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Neimar Alencar de Lima Brito, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC nº 10742/13 e 03144/13, referentes às Pensões Vitalícias, concedidas a Sra. Neimar Alencar de Lima Brito e ao Sr. Eliezer Ferreira da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) inativo, Manoel Brito da Costa, matrícula n.º 70.563-2, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) considerar legais e conceder registros aos referidos atos de pensão. 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02736/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [17296/13](#)

Jurisdicionado: Paraiba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jonatas Viana E Silva, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida à Jonatas Viana e Silva, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Edneusa de Alcântara Silva, cargo Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensões. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00173/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [02207/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Gestor(a); Givaldo Rodrigues de Moraes, Interessado(a); José Irismar Manguieira de Sousa, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02207/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de Princesa Isabel apresente esclarecimentos sobre os fatos denunciados, restabelecendo assim a legalidade, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02695/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [04397/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04397/14, referentes à prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2013, oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSEB, cuja gestão foi desenvolvida pelo Sr. JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas, ressalvas em razão das inconsistências apuradas; 2) RECOMENDAR à atual gestão diligências no sentido de evitar as falhas constatadas; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02749/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [04646/14](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luciano Marcelino de Sousa, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha (SAAE), relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. LUCIANO MARCELINO DE SOUSA; 2. APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. LUCIANO MARCELINO DE SOUSA, Presidente do SAAE, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR ao atual gestor do SAAE no sentido de evitar as falhas ora verificadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02635/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09623/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Domingos Savio Maximiano Roberto, Gestor(a); Lafayette Feitosa Coutinho Reis, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09623/14, que trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00185/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao gestor Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 65,70 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02746/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [09808/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Vera Lúcia Araújo de Lacerda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00019/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida resolução; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de pensão; 3) RECOMENDAR ao gestor atual da PBPREV que encaminhe o processo de concessão de benefício, que se encontra tombado sob o nº 9113-09, suscitado pela Auditoria, sob pena de baixa de resolução assinando prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00177/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [14437/14](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Debora dos Santos Alverga, Gestor(a); Vicente Pereira Cunha, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Riachão, para enviar os documentos que comprovem que a servidora manteve vínculo durante o período de 28/02/1977 a 30/04/, conforme orientação da auditoria enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02712/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [16712/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Marcos Antonio Novaes da Fonseca,

Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16712/14, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Marcos Antonio Novaes da Fonseca, matrícula nº 067.032-4, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02633/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [02073/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Kelnner Maux Dias, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02073/15, referente à denúncia referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 254/2014, que trata do Registro de Preços para serviço de locação de multifuncional a laser monocromática digital para atender as necessidades do (a) ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pela improcedência da denúncia, e, consequentemente pelo arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02730/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [04982/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Maria Victor de Barros, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a ANA MARIA VICTOR DE BARROS, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00178/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [04986/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Adriana Varela, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que retifique o nome da beneficiária, retire o nome do beneficiário da Pensão Temporária (Joabe Varela Firmino), haja vista já existir uma portaria concedendo o benefício ao mesmo, (Portaria nº 195). Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02720/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [06280/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06280/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão



para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ingá, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto aos itens 1 - DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"? (Inciso II, art. 48, LC 101/00.) e 2 - Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.); II. RECOMENDAR a continuidade do aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da Prefeitura Municipal de Ingá (Processo TC nº 04858/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02718/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [06351/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Adaurio Almeida, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06351/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Adaurio Almeida, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. DECLARAR cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto aos itens - 1- DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"? (Inciso II, art. 48, LC 101/00.), 2- Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11) e 3- O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Inciso II, § 3º, art. 8º, Lei 12.527/11); II. RECOMENDAR o aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix (Processo TC nº 03781/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02721/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [06355/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Adailma Fernandes da Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06355/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal Serra da Raiz, sob responsabilidade da Prefeita Adailma Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto ao item - DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"? (Inciso II, art. 48, LC 101/00.); II. RECOMENDAR o aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz (Processo TC nº 04930/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02719/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [06360/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06360/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal Serra Redonda, sob responsabilidade do Prefeito Manoel Marcelo de Andrade, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto ao item - DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"? (Inciso II, art. 48, LC 101/00.); II. RECOMENDAR o aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Serra Redonda (Processo TC nº 03983/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02751/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [06418/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Napoleão Rogério Pereira, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC 00113/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Napoleão Rogério Pereira, formalizado pela Portaria nº 036/2016-IBPEM - fls. 93, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02752/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [06425/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Olga Oliveira Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC 00160/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Olga Oliveira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 021/2015-IBPEM - fls. 81, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02722/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10368/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Responsável; Gilvan Viana Rodrigues Filho, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES, a adoção de medidas no



sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 02753/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [12396/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Eluciene Ferreira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Eluciene Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 511-fls. 11, supra caracterizado.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00170/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [12779/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Íris de Céu de Sousa Henrique, Gestor(a); Pascoal Adriano A. R. de Lima (ravy Construções, Serviços E Projetos Ltda), Interessado(a); Moisés Rolim Junior (cmol Construções), Interessado(a); Juliano Farias de Lima (cedro Engenharia), Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12779/15, referentes à inspeção de obras no Município de Zabelê para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2014, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS à Sra. ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Prefeita de Zabelê, para: I) ENCAMINHAR a documentação vindicada relativamente à obra de reforma da EMEIEF Maria Bezerra da Silva, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica; e II) PROCEDER ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00174/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [13545/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Interessado(a); Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado(a); Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13545/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02750/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [14758/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Teófilo de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Teófilo de Oliveira Alves, formalizado pela Portaria-P Nº 620-fls. 15, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02747/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [14814/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Victor Emanuel Carneiro Oliveira, Interessado(a); Eduardo Eliezio Carneiro de Sousa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de concessão das PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIAS concedida à Ivete Sousa Silva Carneiro, Victor Emanuel Carneiro Oliveira, Vitoria de Jesus Oliveira Carneiro e Eduardo Eliezio Carneiro de Sousa, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Edezio Carneiro da Silva, cargo 3º Sargento, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos atos de pensões concedidos aos beneficiários VICTOR EMANUEL CARNEIRO OLIVEIRA (Portaria - P - nº 604/15, fl. 12 dos autos) e EDUARDO ELIEZIO CARNEIRO DE SOUSA (Portaria -P- nº 634/15, fl. 34 do documento TC nº 13957/16), observando que, com relação à Sra. Ivete Sousa Silva Carneiro, seu benefício não foi concedido, tendo em vista que a mesma não comprovou a qualidade de dependente, já em relação à Srª. VITORIA DE JESUS OLIVEIRA CARNEIRO, o registro do seu benefício já foi concedido pelo Acórdão AC2 TC 00585/16, no Processo TC nº 13834/15; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02723/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [15528/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Valdemir Martins Galdino Junior, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação, Ata de Registro de Preços e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015 e 2016, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02696/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [05905/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maruza Maria Soares de Lucena, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05905/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARUZA MARIA SOARES DE LUCENA, matrícula 144.575-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 325/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02697/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [05913/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Diana Cristina Almeida de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05913/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DIANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 146.405-1, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 296/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02711/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [06991/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Assessor Técnico; Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06991/16 que trata da Dispensa de Licitação nº 002/2016, seguida do Contrato Nº 0012/2015, procedida pela Prefeitura Municipal do Conde, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de locação de equipamentos para coleta de resíduos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: a) julgar irregular a referida Dispensa de Licitação e o contrato dela decorrente; b) aplicar multa pessoal a Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 65,42 UFR/PB, em face das irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) recomendar à Administração Municipal do Conde que mantenha estrita observância ao que preceitua a Lei 8666/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 02740/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [08864/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria Jose Barbosa da Silva, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Barbosa da Silva, matrícula n.º 20.144-8, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02762/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10631/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Eliane Fernandes de Azevedo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Eliane Fernandes de Azevedo, matrícula n.º 104.529-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02763/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10723/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Celida Maria Batista Vieira de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Célide Maria Batista Vieira de Sousa, matrícula n.º 82.977-3, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02764/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10728/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Penha Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Penha Silva, matrícula n.º 68.054-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02703/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10756/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzardo Gomes Dantas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LUZARDO GOMES DANTAS, matrícula N° 83.643-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02704/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10757/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Pereira de Lira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA MARIA PEREIRA DE LIRA, matrícula N° 084.508-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02707/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10758/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lúcia Maria do Nascimento Rolim, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO ROLIM, matrícula Nº 144.150-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02708/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10759/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Disxet Custodio Diniz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, DISXET CUSTODIO DINIZ, matrícula Nº 86.345-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02765/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10762/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosely Maria Nascimento Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosely Maria Nascimento Gomes, matrícula n.º 145.198-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02766/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10763/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zenildo Bezerra, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Zenildo Bezerra, matrícula n.º 70.292-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02767/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10764/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Dinalva de Menezes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Dinalva de Menezes, matrícula n.º

67.105-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02768/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10765/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antenor Lopes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antenor Lopes da Silva, matrícula n.º 83.890-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02769/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10766/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatima Silva de Andrade E Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Silva de Andrade e Sousa, matrícula n.º 75.308-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02770/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10769/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Estela Maria Reis de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Estela Maria da Silva Reis, matrícula n.º 95.000-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02709/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10770/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Dantas Diniz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO DANTAS DINIZ, matrícula Nº 118.236-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02710/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10771/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Raimunda Ferreira dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula Nº 144.955-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02713/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10782/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosane de Fátima Cruz Miranda, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSANE DE FÁTIMA CRUZ MIRANDA, matrícula Nº 67.232-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02714/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10783/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Thaise de França Gadelha Fontes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, THAISE DE FRANÇA GADELHA FONTES, matrícula Nº 079.369-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02731/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10786/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Magna Ferreira de Barros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MAGNA FERREIRA DE BARROS, matrícula Nº 85.638-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02732/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10789/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sonia Matos Falcao, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SONIA MATOS FALCÃO, matrícula Nº 078.338-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02699/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10792/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Goretti de Carvalho Baptista, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10792/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTI DE CARVALHO BAPTISTA, matrícula 370.055-1, no cargo de Técnica de Nível Superior, lotada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 821/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02741/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10796/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Aparecida Marques de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Aparecida Marques de Oliveira, matrícula n.º 134.691-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02771/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10815/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Selma do Nascimento Torres, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Selma do Nascimento Torres, matrícula n.º 143.584-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02715/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10820/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); João Letício de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOÃO LETÍCIO DE SOUSA, matrícula Nº 134.223-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02702/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10824/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zuleide Alves de Lima Cardoso, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10824/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ZULEIDE ALVES DE LIMA CARDOSO, matrícula 142.366-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 946/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02705/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10825/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Alves de França, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10825/16, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ ALVES DE FRANÇA, matrícula 98.838-3, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 827/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 02742/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10836/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Marcelo Siqueira Pires Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marcelo Siqueira Pires Ferreira, matrícula n.º 84.887-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02743/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10838/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Verônica Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Verônica Fernandes de Oliveira, matrícula n.º 95.634-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02706/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10877/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jeronimo Lucena Trigueiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10877/16, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JERÔNIMO LUCENA TRIGUEIRO, matrícula 61.846-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 966/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02716/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [10882/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Emilia Targino Moreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA EMILIA TARGINO MOREIRA, matrícula Nº 079.100-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02772/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10900/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Carlos Durand Ramalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Carlos Durand Ramalho, matrícula n.º 97.043-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02773/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10906/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marileide Elias Batista de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marileide Elias Batista de Oliveira, matrícula



n.º 150.399-5, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02774/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10907/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Darc Gomes de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria D'arc Gomes de Souza, matrícula n.º 80.288-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02775/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10926/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Soares Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria Soares Pereira, matrícula n.º 134.395-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02776/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10931/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Jose dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José dos Santos, matrícula n.º 84.159-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02777/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10947/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Mariza Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mariza Gomes da Silva, matrícula n.º 135.897-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação

no(a) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02778/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10949/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jane Sousa de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jane Sousa de Lima, matrícula n.º 83.691-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02779/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10952/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jorge Eduarte Nobre de Freitas Lins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Jorge Eduardo Nobre de Freitas Lins, matrícula n.º 74.797-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02780/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [10953/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severino Felipe da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Felipe da Silva, matrícula n.º 90.667-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02754/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [11127/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valerio Moura Cruz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais do Senhor Valério Moura Cruz, formalizado pela Portaria nº 1157 - fls. 58, supra caracterizado.



Ato: Acórdão AC2-TC 02724/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [11451/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2016, seguida do Contrato nº 053/2016 dele decorrente, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato, arquivando-se os autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02755/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [12091/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita Campos Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora RITA CAMPOS FERREIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 447-fls. 16, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02781/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [12528/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iris Maria Casimiro de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Iris Maria Casimiro de Oliveira, matrícula n.º 127.718-9, ocupante do cargo de Bibliotecário, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02782/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [12529/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antonio Carlos Farias Paula, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Carlos Farias Paula, matrícula n.º 133.626-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02783/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [12530/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sonia Maria Araujo de Oliveira Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Maria Araújo de Oliveira Brito, matrícula n.º 131.675-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02784/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [12612/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Graças Neres da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria das Graças Neres da Silva, matrícula n.º 661.647-0, ocupante do cargo de Cozinheiro, com lotação no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02785/16

Sessão: 2832 - 25/10/2016

Processo: [12613/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Nilva Moreira Palitot Mororó, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Nilva Moreira Palitot Mororó, matrícula n.º 000.087-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02756/16

Sessão: 2831 - 18/10/2016

Processo: [12633/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Lopes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Maria de Lourdes Lopes de Araújo, formalizado pela Portaria nº 1774, fls. 39, supra caracterizado

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/10/2016:

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06271/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06271/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/10/2016:

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09791/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Intimados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Alciony Olinto da Silva, Interessado(a); Chefe da Digep, Interessado(a); Elizabeth Torres de Lucena, Interessado(a); Erenilda de Araujo Sousa, Interessado(a); Etelmar de Medeiros Cabral, Interessado(a); Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Gilma Diana de M. Morais, Interessado(a); Gitana Carla Batista da Silva, Interessado(a); Harlan Francis Paulo de Araujo, Interessado(a); Jamir de Medeiros Cabral, Interessado(a); Jerry Adriano de M. Morais, Interessado(a); Maria Olívia de Medeiros Neta, Interessado(a); Marinalda Lucena de Medeiros, Interessado(a); Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Ribamar Lucena de Araújo, Interessado(a); Severino Alves de Medeiros, Interessado(a); Srª. Adriana Nóbrega, Interessado(a); Srª. Maria do Socorro Torres, Interessado(a); Srª. Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Sr. Antonio Alves da Nóbrega, Interessado(a); Sr. Antonio da Silva Medeiros, Interessado(a); Sr. Antonio Luiz do Nascimento, Interessado(a); Srª. Regiana Fernandes da Silva, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Medeiros, Interessado(a); Sr. Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a); Sr. Hercílio Carneiro de Souza Filho, Interessado(a); Sr. José Neto de Andrade, Interessado(a); Sr. José Paulino Torres, Interessado(a); Sr. Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09791/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/10/2016:

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12689/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Gestor(a).

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [45505/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma da Delegacia de Pedras de fogo PB

Data do Certame: 08/11/2016 às 15:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

Valor Estimado: R\$ 52.155,79

Observações: O convite foi adiado de 28/10 para 08/11 por causa do dia do servidor ser feriado

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [46356/16](#)

Número da Licitação: 00064/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO; LIMPEZA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS DOS DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CAMPUS I, E DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 09/11/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Observações: SEGUNDA CHAMADA PARA LICITAÇÃO, A PRIMEIRA REALIZADA EM 14/09/2016 FRACASSADA.

Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [54756/16](#)

Número da Licitação: 00058/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades de Saúde deste Município (Unidade Básica de Saúde do Tambor, Centro, Cruzeiro, Ipioca de Baixo e Roseira), Conforme Proposta: 12099.621000/1140-02 e Proposta: 12099.621000/1150-03 e Emenda Parlamentar 24490002.

Data do Certame: 08/11/2016 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [54784/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE REFORMA E PINTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MANOEL FERNANDES DE LIMA, ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU DEPUTADO JOÃO FERNANDES DE LIMA, ESCOLA FRANCISCO BEZERRA DA COSTA E A ESCOLA PROFESSORA EUNICE ALVES DOS SANTOS.

Data do Certame: 31/10/2016 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Valor Estimado: R\$ 146.530,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [54787/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para Reforma e Ampliação da Escola E.M.E.I.F Agrimar Peixoto, localizado no Distrito de São João Bosco no Município de Poço Dantas - PB.

Data do Certame: 18/11/2016 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 154.009,33

Site do Edital: <http://www.pocodantas.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Edital-TP00009-2016-Reforma-e-Amplia%C3%A7%C3%A3o-Escola.pdf>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [54800/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [38517/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de uma área de 20 (vinte) hectares desmembrada da Estação Experimental do Abacaxi, localizada no município de Sapé - PB.

Data do Certame: 02/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM 13,3

Valor Estimado: R\$ 7.078.774,23

Observações: 3ª convocação

Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>



Objeto: Aquisição de material permanente destinado a EMEPA-PB.
Data do Certame: 14/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3
Observações: Recursos oriundos do FUNCEP.
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [54803/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de pintura das paredes externas dos armazéns 1, 2, 4, 6 e 7 do prédio da administração do Porto de Cabedelo.
Data do Certame: 25/11/2016 às 11:00
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n - centro Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 245.918,10
Site do Edital: <http://cpldocaspb@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [54826/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 17/11/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 251.514,60
Site do Edital: <http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [54833/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 22/11/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 255.229,45
Site do Edital: <http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [54836/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COMPLETO, ORÇAMENTO, DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS, RECOMENDADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DO AÇUDE PÚBLICO NOVO HORIZONTE (Barragem de Terra) no Município de Paulista/PB
Data do Certame: 08/11/2016 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [54837/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZAS e CARNE, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/11/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 156.671,58
Site do Edital: <http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [54853/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos fotográficos
Data do Certame: 14/11/2016 às 09:00
Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial -João Pessoa PB

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [54856/16](#)
Número da Licitação: 33006/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO DO PROCESSO DE EROSIÃO MARINHA DA FALÉSIA DO CABO BRANCO E DA PRAIA DO SEIXAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 29/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 669.063,01
Site do Edital: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/concorrencia-no-330062016>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/08/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Urbanização
Documento TCE nº: [45757/16](#)
Número da Licitação: 33002/2016
Modalidade: Concorrência
Objeto: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO DO PROCESSO DE EROSIÃO MARINHA DA FALÉSIA DO CABO BRANCO E DA PRAIA DO SEIXAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB